**Projeto de Resolução n.º 317/XV/1ª**

**Recomenda ao Governo que cumpra o estabelecido na lei e publique atempadamente o Despacho que define os montantes dos apoios a atribuir no âmbito do regime de incentivos à comunicação social de âmbito regional e local**

Com o Decreto-Lei n.º 23/2015 de 6 de fevereiro foi aprovado um novo regime de incentivos à comunicação social de âmbito regional e local.

Este regime abrange apoios para a Modernização Tecnológica, Desenvolvimento Digital, Acessibilidade à Comunicação Social, Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas e a Literacia e Educação para a Comunicação Social.

Esse mesmo Decreto-lei prevê, no seu artigo 14.º, que os montantes a atribuir no âmbito do referido diploma são anualmente fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional.

Por sua vez, estabelece o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho, que aprovou o regulamento dos incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, que o referido despacho deve especificar a dotação orçamental a atribuir a cada comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e, de igual modo, definir as regras com vista à reafectação dos montantes que se possam revelar excedentários.

Cabe às CCDR – Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, a competência para apreciação e aprovação das candidaturas de órgãos de comunicação social com sede nas respetivas regiões.

O período de apresentação de candidaturas ao Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social Regional e Local, no âmbito do Concurso 2022, terminou no passado dia 15 de abril, no entanto, até ao dia de hoje, o despacho que determina o montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir no ano de 2022 ainda não foi publicado.

Não é a primeira vez que o Governo não cumpre o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 de 6 de fevereiro pois os Despachos que determinaram os montantes a atribuir nos anos de 2019, 2020 e 2021 só foram publicados nos anos seguintes, respetivamente.

Este incumprimento prejudica o regular funcionamento dos órgãos de comunicação social a serem abrangidos por estes apoios, uma vez que são obrigados a esperar vários meses pelo respetivo financiamento, o que gera incerteza, custos acrescidos e sobretudo afeta o planeamento orçamental do ano seguinte.

**Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que: - O Despacho que define os montantes dos apoios a atribuir anualmente, no âmbito do regime de incentivos à comunicação social de âmbito regional e local, seja publicado no ano económico a que diz respeito, em cumprimento com o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 de 6 de fevereiro.**

Palácio de São Bento, 09 de dezembro de 2022

As Deputadas e os Deputados,

Alexandre Poço

Carla Madureira

Fernanda Velez

Paulo Rios de Oliveira

João Montenegro

Cláudia Bento

Guilherme Almeida

Inês Barroso

Maria Emília Apolinário

Cristiana Ferreira

Firmino Marques

Pedro Melo Lopes

Rui Vilar

João Barreiras Duarte

João Prata

Cláudia André